



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ  
ATA n.º 22 — 23/11/2021

----- Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, compareceram, pelas catorze horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões dos Paços do Concelho, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente, MARIA MANUEL ROCHA CUNHA SILVA, Vice-Presidente; VÍTOR JOSÉ NEVES BEBIANO e JOSÉ JOAQUIM REBOREDO ALMENDRA, Vereadores. -----

----- Faltou, por motivo justificado, o Senhor Vereador, RUI JORGE BARRACHO FIGUEIREDO. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos da alínea c) do artigo 39º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, justificar a falta mencionada. -----

----- Compareceram também a Coordenadora Técnica, Helena Margarida Castilho Simões, que secretariou a reunião e a Técnica de Comunicação, Ana Catarina Ramos Teixeira. -----

----- Seguidamente, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, após o que foi aprovada, por **MAIORIA**, dos presentes, com dois votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores Vítor Bebiano e José Almendra, a ata da reunião de câmara, realizada no dia dois de novembro do corrente ano e, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, a ata do dia nove de novembro de dois mil e vinte e um, previamente enviadas por correio eletrónico a todos os membros do Executivo, tendo sido dispensada a sua leitura. Os Senhores Vereadores Vítor Bebiano e José Almendra disseram abster-se à aprovação da ata da reunião de câmara do dia dois de novembro deste ano por não terem estado presentes nessa reunião. Depois foram tomadas as seguintes decisões: -----

**BALANCETE** -----

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e um, que acusa o saldo de **€131.549,11** (cento e trinta e um mil quinhentos e quarenta e nove euros e onze cêntimos); em dotações orçamentais e de **€218.312,48** (duzentos e dezoito mil trezentos e doze euros e quarenta e oito cêntimos). -----

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

----- O Senhor Presidente informou que o Município foi notificado a pagar uma indemnização à empresa Ladário, no valor de €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), mais concretamente à empresa Trevotopázio, que é uma empresa de gestão de créditos. Explicou que esta notificação está relacionada com a construção do SPA, concluída no ano de 2008 (dois mil e oito), tendo depois prestado algumas informações do ponto de situação. O Senhor Presidente da Câmara informou ainda que esta situação irá condicionar bastante a atividade do Município. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara propôs que a primeira reunião ordinária da Câmara Municipal do mês de dezembro, que teria lugar dia 14 de dezembro, fosse antecipada para o dia dez de dezembro de dois mil e vinte e um. A Câmara Municipal concordou, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, com a alteração proposta, sendo que a próxima reunião de câmara terá lugar no dia dez de dezembro de dois mil e vinte e um. -----

**ORDEM DO DIA**

**1. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR COM A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA PARA COBRANÇA DE DÍVIDAS AO MUNICÍPIO** -----

----- Sobre o assunto, presente o referido Protocolo, acompanhado de uma Informação da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 8491 (oito mil quatrocentos e noventa e um) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, e que a seguir se transcreve: -----



----- “Conforme resulta da lei, a Autoridade Tributária é responsável pela administração e cobrança de vários tributos cujo produto constitui receita própria dos municípios, designadamente o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), o Imposto Único de Circulação (IUC) e a Derrama Municipal. O Município de Alfândega da Fé, tem competência para cobrança de taxas e outros tributos decorrentes das suas atribuições, nomeadamente da disponibilização de bens aos particulares. Com efeito, torna-se necessário estar munido de mecanismos de otimização da liquidação e cobrança das taxas e outros tributos, atuando de uma forma mais ativa e célere nas situações de incumprimento, sob pena de ver uma parte substancial da sua receita prescrita ou de difícil cobrança. A Administração Tributária pode colaborar com a autarquia na cobrança coerciva de impostos e outros tributos mediante a celebração de Protocolo de Colaboração, conforme permite o art. 7º/4, do DL n.º 433/99, de 26 de outubro, que aprovou o Código de Procedimento e de Processo Tributário. Reconhecendo o interesse público na colaboração entre a Administração Tributária e o município, que permita uma efetiva arrecadação dos tributos cujo produto constitua receita própria do município, foi proposto à Direção-Geral de Finanças a celebração de um protocolo nos termos do art. 7º/4, do DL n.º 433/99, de 26 de outubro, cujo projeto nos foi remetido e anexamos à presente informação. O protocolo tem assim como objeto a definição dos termos e condições em que a administração tributária é competente para a cobrança coerciva das taxas e outras receitas administradas pelo Município, devendo para o efeito serem preenchidos os seguintes requisitos: a) o prazo legal de pagamento voluntário tenha ocorrido após 2016/04/01; b) ainda não tenha sido instaurado processo executivo. Quanto às obrigações das partes, ficam assim definidas: A) Obrigações do Município: a) emitir o título executivo para cobrança das dívidas identificadas na cláusula 1.ª, com os requisitos previstos no artigo 162.º e 163.º do CPPT; b) proceder à pré inserção dos elementos da certidão de dívida e enviar, em formato digital, a respectiva certidão no portal de finanças; c) só proceder à pré inserção da certidão de dívida para efeitos de instauração do PEF, após o decurso dos prazos legais de contestação; d) assegurar o pagamento dos encargos do processo de execução fiscal nos casos em que, independentemente da causa, ocorra a anulação da dívida ou do processo de execução fiscal; e) assegurar a intervenção judicial, no desenvolvimento de processos de contencioso administrativo e judicial relativos aos tributos identificados na cláusula 1.ª. B) Obrigações da Autoridade Tributária: a) instaurar os processos de execução fiscal no serviço de finanças do domicílio ou sede do devedor; b) transferir para o Município as quantias cobradas no processo de execução fiscal constantes do título executivo referido na alínea a) da cláusula 2.ª, acrescido dos juros de mora apurados no PEF; 2021, INFOR, I, GE, 8491 DJRH | DJRH 3 de 3 c) abater às quantias a que se refere a alínea anterior o valor dos encargos que, nos termos da alínea d) da cláusula 2.ª, são da responsabilidade do Município. Da celebração do protocolo não decorrem diretamente encargos financeiros para o município, devendo apenas custear os encargos dos processos de execução fiscal que a Autoridade Tributária venha a instaurar” -----

----- **Propomos, ao abrigo do disposto no art. 7º/4, do DL n.º 433/99, de 26 de outubro, que aprovou o Código de Procedimento e de Processo Tributário, que a Câmara Municipal delibere aprovar o projeto de protocolo que se anexa, a celebrar com a Autoridade Tributária.** -----

----- O Senhor Vereador Vítor Bebianos perguntou se neste protocolo também estão contempladas as rendas, pois entende que poderia ser uma mais-valia para o Município. O Senhor Presidente da Câmara esclareceu que estarão incluídas todas as dívidas que os municípios têm para com o Município. -----

----- Apreciado o assunto, e após alguns esclarecimentos dados pelo Senhor Presidente da Câmara e pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, Miguel Franco, que entretanto foi chamado à reunião para prestar esclarecimentos, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, aprovar a minuta do referido protocolo, nos termos e de acordo com a minuta anexa à Informação da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, acima transcrita. -----



----- **2. REABILITAÇÃO ENERGÉTICA DO BAIRO SOCIAL TRÁS-DE-CASTELO – AUTO DE MEDIÇÃO 5TN – PARA RATIFICAÇÃO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 7488 (sete mil quatrocentos e oitenta e oito) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através de despacho, que aprovou o Auto nº 5 TN da empreitada supra referida. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e um, contido na informação da Divisão de Obras e Planeamento, supra identificada, que aprovou o Auto de Medição nº 5 TN, no valor de €16.588,83 (dezasseis mil, quinhentos e oitenta e oito euros e oitenta e três cêntimos), relativamente à empreitada de “Reabilitação Energética do Bairro Social Trás-de-Castelo – Auto de Medição 5TN”. -----

----- **3. “MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ACESSO DA VILA - PAVIMENTAÇÃO PEDONAL DA AV. DR. FRANCISCO PEREIRA DE LEMOS” -AUTO DE MEDIÇÃO Nº 3TN” – PARA RATIFICAÇÃO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 8185 (oito mil cento e oitenta e cinco) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Vereador Rui Figueiredo, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através de despacho, que aprovou o Auto nº 3 TN da empreitada supra referida. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vereador Rui Figueiredo, através de despacho proferido em dezassete de novembro de dois mil e vinte e um, contido na informação da Divisão de Obras e Planeamento, supra identificada, que aprovou o Auto de Medição nº 3 TN, no valor de €15.290,34 (quinze mil, duzentos e noventa euros e trinta e três cêntimos), relativamente à empreitada de “Melhoria das Condições de Acesso da Vila - Pavimentação Pedonal da Av. Dr. Francisco Pereira de Lemos”. -----

----- **4. REABILITAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA CASA ARCEBISPO D. JOSÉ DE MOURA – AUTO DE MEDIÇÃO 5TN - PARA RATIFICAÇÃO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 6992 (seis mil novecentos e noventa e dois) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, e que a seguir se transcreve: -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Vereador Rui Figueiredo, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através de despacho, que aprovou o Auto nº 5 TN da empreitada supra referida. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vereador Rui Figueiredo, através de despacho proferido em onze de novembro de dois mil e vinte e um, contido na informação da Divisão de Obras e Planeamento, supra identificada, que aprovou o Auto de Medição nº 5 TN, no valor de € 14.142,50 (catorze mil, cento e quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos), relativamente à empreitada de “Reabilitação e Reconstrução da Casa Arcebispo D. José de Moura”. -----

----- **5. “INTERVENÇÕES DE CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA EM DIVERSAS FREGUESIAS DO CONCELHO” – AUTO DE MEDIÇÃO Nº 3TN – PARA RATIFICAÇÃO** -----



----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação da Medidata sob o nº 8203 (oito mil duzentos e três) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Vereador Rui Figueiredo, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através de despacho, que aprovou o Auto nº 5 TN da empreitada supra referida. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vereador Rui Figueiredo, através de despacho proferido em quinze de novembro de dois mil e vinte e um, contido na informação da Divisão de Obras e Planeamento, supra identificada, que aprovou o Auto de Medição nº 3 TN, no valor de € 12.168,60 (doze mil, cento e sessenta e oito euros e sessenta cêntimos), relativamente à empreitada de “Intervenções de Conservação Urbanística em Diversas Freguesias do Concelho”. -----

----- **6. SETOR DE LICENCIAMENTO - PROCESSO IAPU.1/97 – PP.259/21 - OPERAÇÃO URBANÍSTICA PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO «LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ» - PARA DELIBERAÇÃO (COMPETÊNCIA PRÓPRIA DA CÂMARA MUNICIPAL CM-09 E CM-10), COMPREENDENDO AS SEGUINTE PROPOSTAS:** -----

----- **6.1) REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL PROFERIDA EM 26/01/2016, QUE APROVOU A 7.ª ALTERAÇÃO DA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL — FICANDO A MESMA SEM EFEITO;** -----

----- **6.2) VALIDAÇÃO DA NOVA PROPOSTA / PROJETO DA 7.ª ALTERAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL;** -----

----- **6.3) SUBMISSÃO A PROCEDIMENTO DE “DISCUSSÃO PÚBLICA” DA NOVA PROPOSTA DA 7.ª ALTERAÇÃO DA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO, PELO PERÍODO DE 15 DIAS ÚTEIS, DE ACORDO COM O N.º 5 DO ARTIGO 7.º DO RJUE** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, registada na aplicação da Medidata sob o NIPG: 6959/21 (seis mil novecentos e cinquenta e nove) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, e que a seguir se transcreve -----

----- “Conforme solicitado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, e em cumprimento da execução da política de solo urbano prevista no PDM de Alfândega da Fé, especificamente a ampliação dos Espaços de Atividade Económica visando a fixação de investidores locais, verifica-se a necessidade de **promover a 7.ª alteração do Loteamento da Zona Industrial de Alfândega da Fé, compreendendo a Operação de Loteamento e as Obras de Urbanização.** -----

----- Note-se que a anterior versão da 7.ª alteração do loteamento da Zona Industrial não surtiu efeito, uma vez que nunca chegou a ser registada na Conservatória do Registo Predial, apesar das sucessivas tentativas, havendo dificuldades na interpretação do histórico predial / cadastral e, principalmente, porque essa anterior versão incluía um prédio outrora destacado de um prédio do Município e adquirido por particular — nomeadamente o prédio n.º 1766 / artigo urbano n.º 2018 da freguesia de Alfândega da Fé, pertencente a Júlio Simões Neves. -----

----- Com a presente proposta de alteração do loteamento, mantêm-se a intenção de constituir novos lotes e de retificar a área de alguns lotes; por outro lado, retira-se da proposta o terreno particular resultante do destaque e cria-se um grande lote para o futuro “Centro de Valorização Ambiental de Alfândega da Fé”. -----

----- **DESCRIÇÃO dos PRÉDIOS OBJETO do LOTEAMENTO:** -----

----- Os prédios objeto do loteamento são (sublinhando-se aqueles onde a presente alteração tem maior preponderância): -----

----- – (1.ª Fase) “Adoneta”, na freguesia e concelho de Alfândega da Fé, o qual está descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 363 / 19890523 e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo número 948; ---



----- (2.ª Fase) “Cruzeiro”, na união de freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde, concelho de Alfândega da Fé, o qual está descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o número 245 / 19941121 e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo número 2351; -----

----- (3.ª alteração) “Adoneta” (6.365,2 m2, do total de 20.000m2, para criação do lote n.º 28 e espaços verdes), na freguesia e concelho de Alfândega da Fé, o qual está descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 54 / 130586 e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo número 1298; -----

----- (6.ª alteração) “Adoneta” (parte afetada a espaços verdes e aos Lotes n.º 44, 45 e 46), na freguesia e concelho de Alfândega da Fé, o qual está descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 54 / 130586 e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo número 1298; -----

----- (7.ª alteração) “Adoneta” (13.634,8 m2, a afetar aos Lotes n.º 47 e n.º 48, a arruamentos e a espaços verdes), na freguesia e concelho de Alfândega da Fé, o qual está descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 54 / 130586 e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo número 1298; -----

----- (7.ª alteração) “Vale Marmeleiro” (criação do Pólo 2 da ZI, Lotes n.º 49 a 60, espaços verdes e arruamentos), na freguesia e concelho de Alfândega da Fé, o qual está descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 941 / 20030611 e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo número 1. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- > RJUE: -----

----- Nos termos do artigo 7.º, 1-a) do RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, em articulação com o artigo 5.º, n.º 1, a) do RUEMAF (Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé), a operação urbanística “Operação de Loteamento” (municipal) está isenta de licença, mas carece de aprovação pelo órgão executivo municipal (após procedimento de discussão pública). -

----- De acordo com o artigo 5.º, n.º 1-a) do RUEMAF, as Obras de Urbanização carecem igualmente de prévia aprovação pela Câmara Municipal, tendo por base os projetos das especialidades. -----

----- > Discussão Pública: -----

----- De acordo com o n.º 5 do artigo 7.º do RJUE, e nos termos estabelecidos no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 (RJIGT), com as necessárias adaptações, a presente proposta de loteamento deve ser submetida a “Discussão Pública”, pelo período mínimo de 15 dias úteis. -----

----- > Coordenação e Autoria dos projetos: -----

----- O projeto da Operação de Loteamento em epígrafe foi coordenado pelo Chefe de Divisão de Urbanismo e Ambiente desta autarquia (arq. Rui Martins Gonçalves); o qual é co-autor, em parceria com o Técnico Superior da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana (eng. Rui Manuel Cardoso Alcoforado). -----

----- Os projetos das especialidades das Obras de urbanização foram elaborados pelos técnicos da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana. -----

----- **PROPOSTA de INTERVENÇÃO**: -----

----- Pretende-se com este projeto de ampliação e de requalificação criar melhores condições na Zona Industrial de Alfândega da Fé, de forma a dinamizar o tecido empresarial, fomentar o desenvolvimento económico e atrair novas empresas criando assim mais emprego no concelho. -----

----- Serão executados novos arruamentos que disporão de todas as infraestruturas necessárias (passeios, abastecimento de água, drenagem de águas residuais, drenagem de águas pluviais, infraestruturas elétricas, infraestruturas de telecomunicações, rede de gás e espaços verdes) à instalação de novos lotes de tipologia variada, incluindo 1 lote para constituição do “Centro de Valorização Ambiental de Alfândega da Fé” (re-localização do Eco-centro + recolha de RCD’s + recolha de Biorresíduos). -----



----- Prevê-se também a requalificação da Av. Dr. Francisco Sá Carneiro (ex-estrada nacional 215, agora desclassificada e integrante da entrada sul de Alfândega da Fé) em todo o seu traçado contíguo à Zona Industrial, incluindo a materialização de novas interseções/ligações à Zona Industrial e a requalificação da rotunda existente. -----

----- Esta via estruturante passa a estar integrada na Zona Industrial de Alfândega da Fé, delimitando as duas zonas que são indicadas neste projeto como: Pólo 1 e Pólo 2. -----

----- a) Pólo 1 – Zona Industrial existente, a requalificar urbanisticamente e ajustando a configuração de alguns lotes e criando 2 novos lotes; -----

----- b) Pólo 2 – Zona Industrial nova, localizada do outro lado da Avenida, criando 12 novos lotes; -----

----- A Zona Industrial (ZI) existente incide sobre os prédios rústicos originários do Pólo 1, denominados “Adoneta” (1.ª fase da ZI, 3.ª alteração e 6.ª alteração da ZI) e “Cruzeiro” (2.ª fase da ZI); enquanto a Zona Industrial nova incide sobre parte do prédio denominado “Vale Marmeleiro”, relativo ao novo Pólo 2 da ZI. -----

----- Todos os prédios-mãe que integram a Zona Industrial ficam completamente incorporados nos limites do Loteamento da Zona Industrial, com exceção do prédio “Vale Marmeleiro” (n.º predial 941 / artigo matricial rústico n.º 1), com 48.831,0m<sup>2</sup> — do qual é destacada uma área de 29.452,7m<sup>2</sup> para incorporar o loteamento da Zona Industrial, pelo que o prédio original passa a ter a nova área de 19.378,3m<sup>2</sup>, fora da Zona Industrial, sendo esta área o somatório de 2 partes divididas fisicamente por caminho público existente há mais de 75 anos (18.171,9m<sup>2</sup> a noroeste + 1.206,4m<sup>2</sup> a sudeste). -----

----- Com a intervenção proposta, a Zona Industrial de Alfândega da Fé passará a ter uma área total de 161.399,1m<sup>2</sup>. -----

----- **PROPOSTA de LOTEAMENTO (Parâmetros Urbanísticos):** -----

----- São apresentados em anexo à planta de síntese do projeto os quadros de áreas e os parâmetros urbanísticos apurados relativos a esta operação de loteamento. -----

----- Assim, a 7.ª alteração da Operação de Loteamento da Zona Industrial de Alfândega da Fé implica: -----

----- – Aumento da área total do loteamento: de 107.202,8 m<sup>2</sup> para 161.399,1 m<sup>2</sup>; -----

----- – Criação dos 14 novos lotes: -----

----- - Lotes n.º 47 a 60, com áreas compreendidas entre 1.048,2 m<sup>2</sup> e 6.824,1 m<sup>2</sup>; -----

----- – Diminuição da área do Lote n.º 29: de 812,9 m<sup>2</sup> para 607,8 m<sup>2</sup>; -----

----- – Aumento da área do Lote n.º 30: de 1.561,0 m<sup>2</sup> para 1.632,9 m<sup>2</sup>; -----

----- – Diminuição da área do Lote n.º 31, 32 e 33: de 1.611,9 m<sup>2</sup> para 1.468,3 m<sup>2</sup>; -----

----- – Diminuição da área do Lote n.º 34: de 1.626,0 m<sup>2</sup> para 1.468,3 m<sup>2</sup>; -----

----- – Junção dos lotes 40, 41 e 42 formando o Lote n.º 40-A, com a área retificada de 3.420,4 m<sup>2</sup>; -----

----- – Aumento da área do Lote n.º 46: de 968,9 m<sup>2</sup> para 972,1 m<sup>2</sup>; -----

----- – Aumento da área total dos lotes: de 71.596,13 m<sup>2</sup> para 101.686,82 m<sup>2</sup>; -----

----- – Aumento da área de implantação máxima total: de 38.118,30 m<sup>2</sup> para 50.329,20 m<sup>2</sup>; -----

----- – Aumento da área a integrar no domínio público: de 35.606,67 m<sup>2</sup> para 59.712,28 m<sup>2</sup>; -----

----- – Aumento da área de arruamentos (faixa de rodagem): de 10.273,0 m<sup>2</sup> para 24.417,7 m<sup>2</sup>; -----

----- – Aumento da área de arruamentos (passeios): de 4.922,82 m<sup>2</sup> para 12.358,8 m<sup>2</sup>; -----

----- – Aumento da área de arruamentos (estacionamento): de 1.234,2 m<sup>2</sup> para 2.481,3 m<sup>2</sup>; -----

----- – Aumento da área de zonas verdes: de 19.176,65 m<sup>2</sup> para 20.197,63 m<sup>2</sup>; -----

----- – Área para equipamentos (PT1, EE1, IND1, PT2, EE2, IND2, ECO1): 256,85 m<sup>2</sup>. -----

----- Após efetuar as devidas atualizações à “Planta de Síntese”, mantêm-se inalteráveis os restantes aspetos expressos no Alvará de Loteamento n.º 02/1997 de 06 de fevereiro, com as alterações introduzidas em 16 de junho de



1999, em 22 de abril de 2002, em 29 de abril de 2004, em 01 de outubro de 2010, em 23 de maio de 2012 e em 09 de maio de 2014. -----

----- Mantém-se também inalterada a última versão do Regulamento da Operação de Loteamento, aprovada em 23/02/2019. -----

----- **CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** -----

----- As alterações descritas estão de acordo com a disciplina estabelecida no PDM de Alfândega da Fé, sendo que a área de intervenção se localiza em “Espaços de Atividade Económica – Zona Industrial de Alfândega da Fé” (Carta de Ordenamento do PDM). -----

----- A globalidade do loteamento cumpre as normas do Regulamento do PDM, ao nível dos usos admissíveis, do respeito pela percentagem máxima de lote impermeabilizado e todas as demais condições urbanísticas — conforme os artigos 13.º a 18.º, 44.º a 46.º, 53.º, 54.º e 56.º, 85.º a 87.º, 89.º a 97.º. As justificações sobre não observância pontual de determinados parâmetros urbanísticos perante o regulamento do PDM encontra-se devidamente justificada pelo co-autor do projeto na parte final da memória descritiva. -----

----- Por outro lado, são cumpridos os parâmetros de dimensionamento definidos na Portaria n.º 216-B/2008 de 03 de março, exceto no que se refere à área para estacionamento público (que é menor que a recomendada); no entanto, tal incumprimento é legitimado pelo ponto 4.º desta Portaria, pois o tráfego existente na Zona Industrial é bastante diminuto e nunca se verificaram constrangimentos pela insuficiência de lugares de estacionamento, não existindo pressão demográfica futura nesse sentido; tanto mais que cada lote permite acolher lugares de estacionamento privativo. -----

----- **OBRAS DE URBANIZAÇÃO:** -----

----- Os projetos das Obras de Urbanização afetos à 7.ª alteração do Loteamento caracterizam todos os trabalhos a executar (com medições e orçamento), envolvendo as seguintes especialidades: -----

- – Arruamentos e Passeios -----
- – Abastecimento de Água -----
- – Drenagem de Águas Residuais -----
- – Drenagem de Águas Pluviais -----
- – Infraestruturas ITUR -----
- – Infraestruturas Elétricas -----
- – Instalações e Equipamentos Elétricos -----
- – Rede de Distribuição de Gás -----
- – Trabalhos Gerais -----

----- Note-se que os presentes projetos das obras de urbanização vêm suprir a parte respetiva do condicionalismo que foi fixado pela Câmara Municipal aquando da aprovação da “4.ª alteração da Operação de Loteamento da Zona Industrial de Alfândega da Fé”, no ano 2010. -----

----- Relativamente aos projetos que carecem de análise/aprovação por parte de entidades exteriores ao município, cumpre informar o seguinte: -----

----- – Projeto de Infraestruturas Elétricas — foi aprovado pelo distribuidor público de energia elétrica “EDP Distribuição” em 21/02/2017; -----

----- – Projeto de Distribuição de Gás — foi visado pela entidade inspetora de instalações de gás “Redinspal”, em 24/05/2017. -----

----- Os projetos das especialidades encontram-se em conformidade com o PDM, com o uso e a integração urbana e paisagística, pelo que se reúnem condições para a sua aprovação. -----



----- Nos termos do RUEMAF, uma vez que as Obras de Urbanização são promovidas pelo próprio município, não há lugar a quaisquer compensações urbanísticas, nem a quaisquer cauções para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização (nos termos do artigo 54.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação). -----

----- **CONSULTA a ENTIDADES EXTERNAS:** -----

----- **A)** Na sequência do Acordo de Mutação Dominial homologado por despacho do Sr. Secretário de Estado das Infraestruturas em 04/04/2017, todo o troço de estrada confinante com a Zona Industrial (correspondente à anterior Estrada Nacional 215) deixa de estar abrangido por servidão Non Aedificandi. -----

----- **B)** Atentos os requisitos constantes do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 e respetivos anexos II e III, verifica-se que o presente Loteamento Industrial (mesmo considerando o somatório da área existente com a ampliação) não atinge o limite definido no n.º 10 do Anexo II ( $\geq 20$  ha), pelo que se considera a não sujeição a Avaliação de Impacte Ambiental do projeto. -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- Nada a observar. -----

----- Pelo exposto na parte inicial da “informação”, proponho que seja **revogada a deliberação da Câmara Municipal proferida em 26/01/2016**, que aprovou a 7.ª alteração da Operação de Loteamento da Zona Industrial de Alfândega da Fé — ficando a mesma sem efeito. -----

----- — Por outro lado, proponho que seja validada a nova proposta / projeto da 7.ª alteração da Zona Industrial, e seja submetida a **procedimento de “Discussão Pública”**, pelo período de 15 dias úteis, de acordo com o n.º 5 do artigo 7.º do RJUE, e nos termos estabelecidos no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 (RJIGT), com as necessárias adaptações. -----

----- Em anexo à “informação”: Planta de Síntese do loteamento. -----

----- Após algumas questões colocadas pelo Senhor Vereador Vítor Bebiano, o Senhor Presidente da Câmara solicitou ao Gabinete Jurídico que averigue a situação de um dos lotes que está contemplado nesta alteração ao Loteamento da Zona Industrial, uma vez que poderá estar adjudicado, o que pode implicar a nulidade do ato. -----

----- Apreciado o assunto e após alguns esclarecimentos prestados pelo Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por **MAIORIA**, dos presentes, com dois votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores Vítor Bebiano e José Almendra, o seguinte: -----

----- 1. Revogar a deliberação da Câmara Municipal proferida em 26/01/2016, que aprovou a 7.ª alteração da Operação de Loteamento da Zona Industrial de Alfândega da Fé — ficando a mesma sem efeito; -----

----- 2. Validar a nova proposta / projeto da 7.ª alteração da Zona Industrial; -----

----- 3. Submeter a “Discussão Pública”, pelo período de 15 dias úteis, de acordo com o n.º 5 do artigo 7.º do RJUE, e nos termos estabelecidos no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 (RJIGT), com as necessárias adaptações. -----

----- Os Senhores Vereadores Vítor Bebiano e José Almendra disseram abster-se por haver dúvidas relativamente à situação do lote que poderá estar adjudicado e de outro que já se encontra vendido. -----

----- **7. SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - NIPG 2420/21 - PARECER URBANÍSTICO — ESPLANADA DO “CAFÉ STRAMUNTANO DO MERCADO”, ALFÂNDEGA DA FÉ - PARA DELIBERAÇÃO (NA SEQUÊNCIA DO DESRESPEITO PELA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL PROFERIDA EM 13/05/2021)** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Urbanismo e Ambiente, registada na aplicação da Medidata sob o nº 7774 (sete mil setecentos e setenta e quatro) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, e que a seguir se transcreve -----

----- “Em 20/04/2021, o requerente ÁLVARO JOAQUIM MARTINS, proprietário do “Café Stramuntano do Mercado”, sito no 1.º andar do edifício do Mercado Municipal, Alfândega da Fé, veio requerer autorização de cedência de espaço público municipal para instalar uma esplanada coberta (com 30 m<sup>2</sup>), junto ao referido estabelecimento. -----





**Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal**  
**Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 23-11-2021**

----- Na sequência da “Informação” anterior, o órgão executivo do município deliberou, em 13/05/2021: -----

----- 1) considerar desnecessário constituir previamente a assembleia de condóminos do edifício do Mercado Municipal, e assim considerar suficiente a pronúncia do Município e do requerente para os efeitos do n.º 3 do artigo 1422.º do Código Civil (uma vez que em conjunto com o requerente perfazem mais de 2/3 do valor do prédio); -----

----- 2) concordar com a proposta requerida (esplanada C); -----

----- 3) concordar com as 9 condições urbanísticas definidas no Plano de Ocupação da Via Pública; -----

----- 4) isentar todos os estabelecimentos do pagamento das taxas referentes a esplanadas, não aplicando as taxas previstas em Regulamento Municipal, com caráter temporário (até 30/09/2021), tendo em conta o contexto da Pandemia Covid-19 e constituindo um estímulo à economia local. -----

----- Nestes termos, passo a recordar o Parecer Urbanístico então emitido pela DUA e respetivas 9 condições urbanísticas fixadas pela Câmara Municipal para serem cumpridas pelo requerente: -----

----- A implantação da esplanada no local pretendido **só será VIÁVEL** no caso de aceitação pelo órgão executivo do Município, e em caso favorável deverá cumprir as seguintes **condições urbanísticas (Plano de Ocupação da Via Pública)**: -----

----- 1 – a edificação deve ser alvo de um “Registo de Isenção”, para regularizar parte da construção, para alterar/demolir parte da mesma e para concluir a obra: edificação em estrutura galvanizada aparafusada e desmontável, com acabamento a cor branco; cobertura em chapa sanduiche tipo telha, totalmente escondida por platibanda com acabamento na cor branco; pavimento em estrado de madeira; corta ventos transparentes em acrílico nas laterais; alteração do sentido da abertura da porta principal de acesso ao estabelecimento (que foi indevidamente colocada a abrir para fora, obstruindo a passagem de pessoas que sobem a escada no espaço público); remoção do suporte metálico colocado nas escadas, no espaço público; -----

----- 2 – com a emissão do “Registo de Isenção”, o requerente fica obrigado ao pagamento das respetivas taxas urbanísticas a apurar, e fica obrigado a cumprir as condições atrás descritas, no prazo máximo de 1 mês; -----

----- 3 – a esplanada deve assegurar a passagem de pessoas no passeio, com largura de 2,0 metros livre de quaisquer obstáculos, cumprindo as regras de acessibilidade pedonal em espaço público e a largura definida pelo Regulamento Municipal de Ocupação da Via Pública; -----

----- 4 – embora a cobertura (3,0 x 10,0 m<sup>2</sup>) abranja a porta de entrada principal do estabelecimento, a zona destinada a cadeiras e delimitada pelo respetivo estrado de madeira (3,0 x 8,5 m<sup>2</sup>) deve respeitar o afastamento de 1,5 metros a contar do último degrau da escada no espaço público; igualmente não é permitido colocar o pilar metálico dentro dessa zona de 1,5 metros em frente à escada; -----

----- 5 – admite-se a possibilidade de revestir o piso do estrado de madeira com alcatifa de uma só cor (vermelho, por sugestão); -----

----- 6 – as cadeiras devem ser sóbrias e preferencialmente de uma cor neutra (creme ou branco ou cinza antracite); -----

----- 7 – a entidade exploradora deve garantir diariamente a limpeza do espaço público (recolha de todo o tipo de lixo e varredura / lavagem) da esplanada, da envolvente da esplanada, em toda a largura do passeio adjacente ao estabelecimento; -----

----- 8 – a entidade exploradora deve providenciar a colocação e gestão de cinzeiros de exterior; -----

----- 9 – a entidade exploradora deve, durante a exploração da esplanada e após a sua remoção, garantir o perfeito estado de conservação da via pública — podendo ser exigida prévia prestação de caução para garantir a reparação / reposição da via pública; -----

----- **TAXAS** – de acordo com o RTTMAF, as Taxas administrativas anuais a pagar pela ocupação do espaço público são **150,00€** — (5,00€ x 30 m<sup>2</sup>), podendo o valor ser reduzido em 50% quando sejam cumpridas as condições definidas no presente Plano de Ocupação da Via Pública. -----

----- DESENVOLVIMENTO do Assunto, entre 13/05/2021 e 21/10/2021: -----

----- 1– em 20/05/2021 a DUA emitiu ao requerente o “Registo de Isenção” n.º 24/2021, para regularizar a esplanada coberta, com 30 m<sup>2</sup>, para alterar/demolir parte da mesma e para concluir a obra — o prazo fixado para o efeito foi de 1 mês (até 20/06/2021); -----

----- 2– na sequência da ação de fiscalização municipal em 31/05/2021, foi verificado que parte dos trabalhos estavam em curso (reposicionando corretamente os pilares no passeio, mas mantendo a mesma área coberta, não tendo procedido à demolição da área



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

## Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 23-11-2021

em acesso); em 02/06/2021 foi reportado pelo Chefe da DUA, via e-mail, ao Sr. Presidente da Câmara, que a área da esplanada coberta está a ultrapassar em 12,5m<sup>2</sup> a área autorizada (42,5m<sup>2</sup> em vez de 30m<sup>2</sup>), não cumprindo a deliberação da Câmara Municipal proferida em 13/05/2021; após concordância do Sr. Presidente na mesma data, ficou definido que a esplanada com 42,5m<sup>2</sup> só poderia ser considerada viável e cumprindo o Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público desde que a zona para mesas e cadeiras: -----

----- - continue a respeitar os 3 metros de largura (a contar da fachada do edifício); -----

----- - deixe livre uma faixa de 2 metros de passeio; -----

----- - seja demarcada por estrado de madeira com cerca de 10 cm de altura face ao passeio -----

----- - o perímetro do estrado deve conter barreiras ao longo da lateral confinante com o passeio e no topo norte (guardas/corta-ventos em acrílico, com pelo menos 70 cm de altura); -----

----- - e sendo expressamente proibido existirem mesas e cadeiras dispostas fora desse estrado com as dimensões de 8,40m x 3,0 m. -----

----- **3** – nestes termos, em 15/06/2021 o Chefe da DUA deu indicação para ser notificado o requerente, dando conta das condições fixadas e de que “caso não se regularize nestes termos, a situação atual tem que ser revertida e ser demolida a parte excedente aos 30m<sup>2</sup> aprovados”; de seguida, o requerente efetuou o pagamento das taxas, tendo em conta a nova área e foi-lhe concedida prorrogação do prazo por mais 1 mês, até 20/07/2021; -----

----- **4** – em 20/07/2021 o requerente veio solicitar prorrogação do prazo por mais 2 meses (tendo ficado registado que o requerente considerava possível realizar os trabalhos até final de agosto; o Sr. Vice-presidente da Câmara concordou e foi concedida e prorrogação até 20/09/2021; -----

----- **5** – em 06/10/2021 a fiscalização reportou que a obra se mantém inacabada e que o requerente referiu «que a falta de disponibilidade do empreiteiro tem atrasado a obra, e pediu mais prazo...». -----

----- **6** – na presente data, 21/10/2021, a obra continua na mesma situação, por concluir e por regularizar, e a esplanada continua sem licenciamento e a ser utilizada em permanência, inclusive por vezes com cadeiras fora do limite estabelecido, invadindo a faixa de 2,0 metros destinada à circulação de peões no passeio. -----

Foto 1: Vista geral da esplanada ilegal. (09/02/2021)	Foto 2: Vista geral da esplanada ilegal. (09/02/2021)
Foto 3: Vista da passagem destinada a passeio. (09/02/2021)	Foto 4: Vista a partir das escadas públicas. (09/02/2021)
Foto 5: Vista do obstáculo colocado no topo das escadas públicas.	Foto 6: Vista de exemplo estético da esplanada coberta pretendida pela interessada.
Foto 7: Vista geral da esplanada ilegal. (31/05/2021)	Foto 6: Vista lateral da esplanada ilegal. (31/05/2021)

----- Pelo acima exposto, tendo em conta que a situação está irregular desde 28/01/2021, que a obra está por concluir e parada há já 4 meses, que a esplanada está ainda por licenciar e continua a ser utilizada (e por vezes com cadeiras fora do limite estabelecido, invadindo a faixa de 2,0 metros destinada à circulação de peões no passeio), e porque não se vislumbra que a situação seja resolvida voluntariamente a curto prazo — considera-se haver desrespeito pela deliberação da Câmara Municipal proferida em 13/05/2021, pelas condições estabelecidas e pelos prazos fixados, pelo que se propõe o que o assunto seja **apreciado e deliberado pela Câmara Municipal**: -----

----- **1)** aferindo sobre o desrespeito vigente e determinando as diligências consideradas adequadas, entre as quais pode estar remeter o assunto para os tribunais competentes, no sentido de entimarem o visado a respeitar as determinações do **órgão executivo do Município**; -----

----- **2)** decidindo / deliberando sobre a possibilidade de ser determinado: -----

----- a) o embargo da obra, nos termos do artigo 102.º-B do RJUE; -----

----- b) a demolição da obra, nos termos do artigo 106.º do RJUE, fixando um prazo para o efeito; -----



----- c) a posse administrativa e execução coerciva dos trabalhos de demolição da obra (através da Divisão de Obras Municipais), nos termos dos artigos 107.º e 108.º do RJUE; -----

----- d) a imediata cessação da utilização da esplanada, nos termos do artigo 109.º do RJUE.” -----

----- Apreciado o assunto e após alguns esclarecimentos dados pelo Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, dar um prazo excepcional de 30 dias ao proprietário do Café “Stramuntano do Mercado” para cumprir o que foi deliberado na reunião de Câmara de 13/05/2021 (treze de maio de dois mil e vinte e um). -----

----- **8. SETOR DE LICENCIAMENTO - PROCESSO PC.49/21 - PH.235/21 - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CERTIDÃO PARA CONSTITUIÇÃO DE EDIFÍCIO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL, SITO EM "BAIRRO DA IGREJA" - SOEIMA (PRÉDIO N.º 423 / ARTIGO URBANO N.º 322), DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE GEBELIM E SOEIMA, REQUERIDO POR MARIA DO CÉU SILVA ALVES E CARLOS AMÉRICO RIBEIRO ALMEIDA - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA VU-15)** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **9. SETOR DE LICENCIAMENTO - PROCESSO PC.49/21 - PH.235/21 - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CERTIDÃO PARA CONSTITUIÇÃO DE EDIFÍCIO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL, SITO EM "BAIRRO DA IGREJA" - SOEIMA (PRÉDIO N.º 423 / ARTIGO URBANO N.º 322), DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE GEBELIM E SOEIMA, REQUERIDO POR MARIA DO CÉU SILVA ALVES E CARLOS AMÉRICO RIBEIRO ALMEIDA - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA VU-15)** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **10. SETOR DE LICENCIAMENTO - PROCESSO PC.52/21- CPR.253/21 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL QUANTO CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE / FRACIONAMENTO DE 19 PRÉDIOS RÚSTICOS (ARTIGOS N.º 588 E 808 DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE FERRADOSA E SENDIM DA SERRA E ARTIGOS N.º 215, 245, 356, 398, 668, 737, 983, 1016, 1034, 1052, 1070, 1992, 2654, 2848, 2856, 2860, 2962 DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE EUCÍSIA, GOUVEIA E VALVERDE), REQUERIDO POR MANUEL LEOPOLDO REBOREDO JACOB - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA VU-44)** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **11. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Económica, Social e Educação, registada na aplicação da Medidata sob o nº 8257 (oito mil duzentos e cinquenta e sete) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, e que a seguir se transcreve: -----

----- “O nosso concelho apresenta, segundo dados do INE, um duplo envelhecimento da população, havendo um aumento da população com 65 ou mais anos de idade e uma diminuição da população mais jovem. Nos últimos censos, Alfândega da Fé apresentava um índice de envelhecimento de 390,1%, uma Taxa Bruta de Natalidade de 5,9% e uma Taxa Bruta de Mortalidade de 17,3%. Com o aumento progressivo das pensões, tem-se verificado que alguns idosos, com elevados gastos em medicação, não têm acesso ao cartão municipal sénior, uma importante ajuda para esta população no que concerne aos seus gastos mensais na farmácia. Uma vez que a pensão social, que determina o acesso ao cartão, (rendimento mensal per capita, do agregado familiar, não exceda o valor da pensão social) já não é actualizada alguns anos, acompanhando assim a subida progressiva das pensões, o município de Alfândega da Fé, viu a necessidade de actualizar as condições de acesso a este cartão, para que mais idosos do nosso concelho possam beneficiar deste serviço. Com base nestes pressupostos, propõe-se as seguintes alterações: Artigo 5.º Beneficiários Podem beneficiar do Cartão Municipal Sénior todos os/as cidadãos/ãs, com residência fixa e eleitores no concelho de Alfândega da Fé, desde que preencham os seguintes requisitos: a) Ser reformado/a e/ou ter pensão de sobrevivência com idade igual ou superior a 66 anos, cujo rendimento mensal per capita, do agregado familiar, não exceda o valor de



## Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 23-11-2021

70% do IAS; b) Ser pensionista por invalidez ou beneficiário da pensão social para a inclusão, cujos rendimentos do agregado familiar comprovem não fazer face às despesas básicas com a pessoa portadora de deficiência, nomeadamente o rendimento mensal per capita, do agregado familiar, não exceda o valor de 70% do IAS.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, aprovar o Projeto de Alteração ao Regulamento do Cartão Municipal Sénior, anexo à informação acima transcrita. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, declarou encerrada a reunião, às quinze horas e trinta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Helena Margarida Castilho Simões, Coordenadora Técnica, a lavrei, subscrevo e também assino. -----

Presidente da Câmara Municipal: \_\_\_\_\_

Secretária da Reunião: \_\_\_\_\_

lena